



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PRIMEIRA REUNIÃO DA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE MONTIJO, REALIZADA EM VINTE E TRÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE. -----

ATA NÚMERO UM -----

Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezasete, pelas vinte e uma horas e dez minutos, realizou-se na sua sede, sita Rua Almirante Cândido dos Reis, número 12, na Sala da Assembleia Municipal de Montijo, a primeira reunião da primeira Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Montijo, sob a presidência da sua presidente efetiva, Excelentíssima Senhora Catarina Marcelino Rosa da Silva coadjuvada pelo Excelentíssimo Senhor Isidoro da Silva Santana, Primeiro Secretário. -----

A senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, cumprimentou o senhor Presidente da Câmara Municipal, a Vereação, os senhores Deputados Municipais, os Senhores Presidentes de Junta de Freguesia, desejando a todos um bom mandato, cumprimentou também o público presente. -----

De seguida a **Senhora Presidente**, solicitou à bancada do Partido Socialista que indicasse um elemento da mesma, a fim de ocupar o lugar da Senhora Deputada Municipal, Sandra Isabel Anes, Segunda Secretária da Mesa, que se encontrava ausente. -----

A senhora **Deputada Municipal - Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra procedeu à indicação do Senhor João Luís Nogueira Barbosa, para que ocupasse o referido lugar, na Mesa. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Efetuada a chamada para a verificação das presenças, além dos mencionados, foram registados os seguintes **Deputados Municipais**: **PS** – Maria Fernanda Pereira Fernandes, José António Rocha Barbosa Caria, António Carlos Dias Ramos, Isabel Maria Almeida Travessa, Elsa Cristina Silva Monteiro, Helder António Silva Machado e Débora Alexandra Oliveira. **CDU** – Francisco José Cunha do Rosário Salpico, Avelino dos Santos Antunes, Elizabete Ferreira de Jesus Santos, Mário Manuel Baliza Leonardo e Ricardo José de Oliveira. **PSD** – Maria das Mercês Gomes Borges Soares, João Paulo Fonseca Marques Dinis, Pedro Nuno da Silva Vieira e Maria Teresa Tavares Tapadinhas Carvalho Coelho. **CDS** - João António Merino da Rocha Leal de Moura. **BE** – Ricardo José Caçoila. -

Foram ainda registados os seguintes **Presidentes de Junta**: **União das Freguesias de Atalaia e Alto Estanqueiro/Jardia** – Luís Miguel da Silva Morais (PS); **Junta de Freguesia de Canha** – Armando José Cardeira Piteira (PS); **Junta de Freguesia de Pegões** – António Francisco Ferreira Miguéns (PS) e **Junta de Freguesia de Sarilhos Grandes** – Fernando Raimundo Machado (PS). -----

Solicitou **substituição do mandato**, que foi apreciado e aceite pela Assembleia Municipal nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro: -----

Deputada Municipal – Sandra Isabel Lopes Anes (PS), tendo sido substituída pelo Deputado Municipal João Luís Nogueira Barbosa. -----

A **Câmara Municipal** esteve **representada** pelo Senhor **Presidente**, Nuno Ribeiro Canta. Presentes também os Senhores **Vereadores**: Maria Clara Silva (PS), Carlos



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Almeida (CDU), Nuno Catarino (CDU), Ricardo Manuel Nogueira Bernardes(PS), João Manuel Pereira Afonso (PSD) e Sara Cristina dos Santos Ferreira (PS). -----

Seguidamente, procedeu-se ao ato de tomada de posse do Cidadão **Fernando José Gouveia Caria**, que encabeçou a lista mais votada na eleição para a Assembleia de Freguesia de Montijo, o qual irá fazer parte do órgão deliberativo. O documento comprovativo do referido ato, ficará em anexo à ata de instalação da Assembleia Municipal, de vinte de outubro de dois mil e dezassete. -----

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, abriu o **período destinado à intervenção do público**, de acordo com o artigo 32º do Regimento da Assembleia Municipal de Montijo e artigo 49.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Esclareceu, entretanto, que e nos termos do artigo 33º do Regimento, a duração máxima do Período de intervenção do público será de **trinta minutos**, rigorosamente. -----

O **Munícipe Miguel Dias**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e parabenizou para o novo mandato, passando de seguida a ler um **pedido de aprovação de recomendação para alteração do horário de reunião de Câmara**, subscrito por vinte e nove munícipes e cujo teor a seguir se transcreve: "Por diversas vezes o Presidente da Câmara Municipal de Montijo referiu-se ao modelo de governação aberta, o qual preconiza. Como cidadãos e Cidadãs deste município revemo-nos nessa preocupação, que consideramos essencial no



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

caminho desejado de aproximação entre eleitorado e eleitos e para a inclusão da comunidade nos processos de decisão. Como membros ativos da sociedade montijense, responsáveis e interessados, queremos que a maioria da população possa ter a possibilidade de participar no acompanhamento e decisões dos órgãos de poder local. -----

Desta forma, foi com alguma perplexidade que assistimos à alteração do horário das reuniões de Câmara, que ocorrem quinzenalmente às quartas-feiras. A antecipação para as 15:00 impede que a larga maioria dos munícipes possam estar presentes. E apesar da intervenção e esclarecimento do público ser agora no final da reunião às 18:00, o certo é que esta alteração vai impedir grande parte da população de poder acompanhar a ordem do dia da reunião de Câmara e de se inteirarem sobre as diversas propostas apresentadas, bem como das posições defendidas pelas forças eleitas à vereação municipal. -----

Podemos alvitrar que não existirá um horário ideal, suficientemente inclusivo. Acomodar todas as necessidades será virtualmente impossível. Mas não parece haver grandes dúvidas que o início das reuniões de Câmara às 19:00, tal como acontecia no anterior mandato, daria mais margem de manobra a todas e a todos. -----

Assim, vêm os munícipes que subscrevem este documento solicitar a esta Assembleia Municipal, e a todas as bancadas que a compõem, que aprove uma recomendação para que as reuniões de Câmara voltem a ter início às 19:00, com o período de uso da palavra pelo público a partir das 19:30. -----

Obrigado." -----

Ce.ber.
SB.
J.ber.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, relativamente ao pedido apresentado pelo senhor Miguel Dias disse: “Nós vamos receber o documento, a exposição, mas dizendo desde já o seguinte, sendo esta uma reunião extraordinária não podemos discutir essa proposta. Segundo o Regimento e o Código do Procedimento Administrativo, neste tipo de reuniões não podemos alterar a ordem de trabalhos. Recebemos o requerimento e numa reunião ordinária posterior faremos a discussão do mesmo. -----

A **Munícipe Maria Helena Santos**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “Gostaria de saber se o executivo já está a fazer algo em conformidade com a Lei nº 27/2016, que aprova medidas para a criação de uma rede de centros de recolha de animais, que devem ser estruturas com condições adequadas às necessidades dos mesmos. Nomeadamente o Canil Municipal, deverá ter melhores condições de instalação para os animais. A mesma Lei assegura também a esterilização como meio de controlo da população.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e, em resposta à munícipe Maria Helena Santos, disse: “O que nós estamos a desenvolver neste momento é um projeto de ampliação do canil municipal, como já havia sido referido no mandato anterior. Depois deste projeto concluído iremos proceder à duplicação da capacidade do canil/gatil, isto é, do nosso centro de recolha de animais domésticos, para que se possa cumprir as funções de qualidade e quantidade de alojamento dos animais, bem como de outras atividades a desenvolver nomeadamente na área da adoção responsável dos mesmos. Como se pode verificar os serviços municipais, os

C. J. J.
J. J.
J. J.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

serviços de veterinária municipal cumprem integralmente as disposições que a Lei assim coloca. -----

Dizer também à senhora Múncipe que antes desta Lei a Câmara Municipal do Montijo, atuou em alguns casos de esterilizações em fêmeas de gatas e cadelas, a fim de controlar a proliferação de animais errantes.” -----

O **Múncipe Armindo Felizardo**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “O assunto que aqui me trás é sobre o Regulamento de Urbanização e Edificação que, não só como técnico, mas também como múnice me preocupa por vários fatores. Em primeiro lugar ao que percebi, com a introdução desta nova definição irão ser postos em causa a fórmula e todos os conceitos que até agora eram tidos em conta para se contabilizar a área de construção de um edifício. -----

Com a nova definição, ao que parece, as áreas de construção, varandas, terraços, galerias e outros espaços que até aqui não eram contabilizados para efeitos de área de construção, passarão a sê-lo, com a aprovação deste novo Regulamento. -----

Esta alteração assentava no Decreto-Lei nº 380/99 de 22 de setembro e depois de o ler consultei alguns juristas ficando ainda mais preocupado, pois o artigo 1º do referido Decreto diz que o presente Decreto Regulamentar estabelece os conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo. Como tal não se trata de um plano de ordenamento nem tem nada a ver com isso. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Este Decreto de que falamos tem como objetivo regulamentar Planos Diretores Municipais, Planos Gerais de Urbanização Planos de Pormenor e outros tipos de Planos. -----

Não entendo, portanto como se pode tirar partido de um Decreto-Lei que não tem por princípio regulamentar Regulamentos Municipais. -----

O Regulamento em questão não beneficia, em nada a Cidade nem os Montijenses.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: “Relativamente à questão colocada pelo senhor Armindo Felizardo, será uma questão da nossa ordem de trabalhos e será certamente discutida. É sobre o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação que foi enviado a esta Assembleia Municipal em setembro. É um Regulamento que provém de uma reflexão feita pelos serviços, mas não só, também pela proposta apresentada e discutida com a Vereação e mais tarde colocada à discussão pública a todos os Montijenses interessados, não registando, porém, nenhum tipo de reticências ao que o senhor manifestou. É um trabalho com cerca de dois anos, ao qual consultadas as devidas entidades, nenhuma levantou esse problema, inclusivamente as Ordens dos Arquitetos e Urbanistas. -----

No entanto, sendo um problema de ordem técnica, teremos que o ter em atenção e iremos verificar o que se passa relativamente a essa situação, sendo certo que estranhámos o facto de a questão ser colocada nesta altura. -----

Logo que o referido Regulamento seja discutido, com certeza ainda hoje, se assim a Assembleia e os senhores deputados o entenderem gostaria que nos

C. Ber.
S.
J. J.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

fizesse chegar mais detalhadamente quais, na sua opinião, seriam as correções a fazer. -----

Os Regulamentos Municipais foram elaborados de acordo com a disposição nas leis corretas.” -----

O Senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse: “No artigo nº 40 do nosso Regimento, no seu ponto nº 3, é sabido que não podendo entrar em discussão sobre as matérias colocadas, qualquer membro desta casa tem o direito de dar a sua opinião sobre as questões apresentadas. Então, sabendo que se discutirá o assunto na próxima sessão da Assembleia Municipal e respeitando o referido regulamento só quero dizer que da nossa parte iremos fazer todos os esforços para que a recomendação relativamente à alteração do horário das reuniões de Câmara se faça chegar à Câmara Municipal. Também vamos estar atentos, agradecendo desde já esta intervenção do senhor munícipe, aquando da discussão deste regulamento e estaremos ainda com a máxima contundência relativamente à questão colocada pela senhora munícipe Helena Santos.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – Ricardo Caçoila** (BE), no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse: “Espero que o próximo mandato de quatro anos, que hoje se inicia, seja de debate salutar e construtivo para o Montijo. -----

Indicando a mesma figura jurídica do nosso regimento, não vou prestar esclarecimentos, mas queria dar a minha opinião. Estou de acordo com o pedido de recomendação apresentado pelo munícipe Miguel Dias, até porque



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

penso que as reuniões da Assembleia Municipal e as reuniões de Câmara e de Freguesia devem contemplar horários abrangentes ao maior número possível de munícipes. Restringir as mesmas a um horário a meio da tarde, limita a participação de uma grande parte de munícipes. Portanto faço o apelo ao executivo e ao senhor Presidente para que se altere novamente o horário das reuniões para o anterior. -----

Em relação à questão dos canis, concordo plenamente com a questão, o abandono dos animais e a falta de ética e responsabilização das pessoas que o fazem atinge números gritantes e não há qualquer tipo de consequência. Penso que a Câmara Municipal poderá dar uns passos grandes se começar por fazer uns registos e conseqüente acompanhamento a quem regista ou não os seus animais. No mandato anterior eu já apresentei uma proposta neste sentido.” ---

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges** (PSD), no uso da palavra, disse: “Quero saudar todos os presentes e desejar a todos um excelente mandato. Que o respeito democrático possa imperar entre todos nós. -----
Por parte da bancada do PSD tudo faremos no sentido de que os trabalhos decorram da melhor forma.” -----

Seguidamente a Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, informou que a **ORDEM DE TRABALHOS**, foi publicitada através do Edital nº 01/2017, Diário no Região de 16 de novembro de 2017 e tinha para apreciação e votação os pontos abaixo mencionados: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO UM – Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 01/2017 – “Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia efetivo e de um Presidente de Junta de Freguesia substituto para participar no XXIII Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses”; -----

PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 02/2017 – “Criação de um grupo de trabalho para revisão do Regimento da Assembleia Municipal”; -----

PONTO TRÊS- Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 1501/2017 – “Aprovação do Projeto de alteração ao Regulamento de Atividades Diversas - Versão final”; -----

PONTO QUATRO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal n.º 1502/2017- “Aprovação do Projeto de Regulamento de Feiras e de Venda Ambulante - Versão final”; -----

PONTO CINCO - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal n.º 1503/2017 – “Aprovação da alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços - Versão final “; -----

PONTO SEIS - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal n.º 1504/2017- “Aprovação do Projeto de Regulamento de Mercados Municipais - Versão final”; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO SETE - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 1505/2017 - **“Aprovação da alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público - Versão final”**; -----

PONTO OITO - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 1506/2017 - **“Aprovação da alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação - Versão final”**; -----

PONTO NOVE - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 1526/2017 – **“Aprovação da alteração ao Regulamento Municipal de Cobrança e Tabela de Taxas e Estudo Económico-Financeiro - Versão final”**; -----

PONTO DEZ – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 22/2017 – **“Lei dos compromissos e pagamentos em atraso – Compromissos plurianuais – Delegação de competência no Presidente da Câmara prevista na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 22/2015 de 17 de março”**; -----

PONTO ONZE - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 23/2017 – **“Autorização prévia da assunção de compromisso plurianual relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços de suporte dos equipamentos hp do centro de dados para 2017/2018, nos termos da lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à Lei 22/2015, de 17 de março)”**; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO DOZE – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 24/2017 – “Autorização prévia da assunção de compromisso plurianual relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços de elaboração do Regulamento Geral sobre Proteção de dados Regulamento EU 2016/679, nos termos da lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à Lei 22/2015, de 17 de março)”; -----

PONTO TREZE – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 25/2017 – “Autorização prévia da assunção de compromisso plurianual relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços de espetáculo piromusical para a passagem de ano 2017/2018, nos termos da lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à Lei 22/2015, de 17 de março)”; ----

PONTO CATORZE – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 26/2017 – “Autorização prévia da assunção de compromisso plurianual relativo à celebração do contrato de aquisição de serviços para a reparação da varredora Ravo 5002 com matrícula 59-RT-03, nos termos da lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à Lei 22/2015, de 17 de março)”; -----

PONTO QUINZE – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 27/2017 – “Autorização prévia da assunção de compromisso plurianual relativo à celebração do contrato de fornecimento de apliques estampille para a Rua Bulhão pato nos termos da Lei n.º 8/2012, de fevereiro (republicada em anexo à Lei 22/2015, de 17 de março)”; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PONTO DEZASSEIS – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 30/2017 – “Nomeação de Júri do Procedimento Concursal para provimento de cargo de Direção Intermédia de 2º Grau – Chefe de Divisão”; -----

PONTO DEZASSETE – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 32/2017 – “Atribuição de subsídio aos Agrupamentos de Escolas do Concelho para apoio à aquisição de material de desgaste no ano letivo 2017/2018”; -----

PONTO DEZOITO – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 33/2017 – “Aprovação do Protocolo de Colaboração relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, no ano letivo 2017/2018, entre a Câmara Municipal de Montijo, o Agrupamento de Escolas de Pegões, Canha e Santo Isidro e a Associação para a Formação e Desenvolvimento Desportivo, e da atribuição do inerente apoio financeiro”; ---

PONTO DEZANOVE – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 34/2017 – “Aprovação do Protocolo de Colaboração relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, no ano letivo 2017/2018, entre a Câmara Municipal de Montijo, o Agrupamento de Escolas do Montijo e o Ateneu Popular de Montijo, e da atribuição do inerente apoio financeiro”; -----

PONTO VINTE – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 35/2017 – “Aprovação do Protocolo de Colaboração relativo ao Programa de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, no ano letivo 2017/2018, entre a Câmara Municipal de Montijo, o Agrupamento de Escolas do Montijo e a Banda Democrática 2 de janeiro, e da atribuição do inerente apoio financeiro”; -----

PONTO VINTE E UM – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 36/2017 – “Aprovação do Protocolo de Colaboração relativo ao Programa de Atividades de Enriquecimento Curricular no 1º Ciclo de Ensino Básico, no ano letivo 2017/2018, entre a Câmara Municipal de Montijo, o Agrupamento de Escolas Poeta Joaquim Serra e a Banda Democrática 2 de janeiro, e da atribuição do inerente apoio financeiro”; -----

PONTO VINTE E DOIS – Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 39/2017- “Autorização prévia da assunção de compromisso plurianual relativo à celebração do contrato de “conservação do Centro Cívico do Esteval”, nos termos da lei nº. 8/2012, de 21 de fevereiro (republicada em anexo à Lei n.º 22/2015, de 17 de março) – Proc. F-19/2017”. -----

A Ordem de Trabalhos foi aprovada por **unanimidade.** -----

ORDEM DE TRABALHOS

PONTO UM – Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 01/2017 – “Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia efetivo e de um Presidente de Junta de Freguesia substituto para participar no XXIII Congresso da Associação Nacional dos Municípios Portugueses”; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

De acordo com os Estatutos da ANMP, compõem o Congresso desta Associação, três delegados de cada Município associado, e que são o Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto, o Presidente da Assembleia Municipal ou seu substituto e um Presidente de Junta de Freguesia eleito em Assembleia Municipal. -----

Assim, e a fim de representar todas as Juntas de Freguesia deste concelho no XXIII Congresso da ANMP, **propomos que se proceda à eleição de um Presidente de Junta de Freguesia efetivo e de um Presidente de Junta de Freguesia substituto.** -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

A Senhora **Deputada Municipal - Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, apresentou uma proposta, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“PROPOSTA 1/2017 - Congresso da Associação Nacional de Municípios Portugueses – eleição de um Presidente de Junta efetivo e de um Presidente de Junta substituto. -----

O Grupo Municipal do PS propõe: -----
Efetivo: Fernando Caria, Presidente da União de Freguesias de Montijo e Afonsoeiro; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Substituto: Fernando R. Machado, Presidente da Junta de Freguesia de Sarilhos
Grandes.” -----

DELIBERAÇÃO: 14 votos a favor, 9 abstenções e 2 votos nulos. -----

PONTO DOIS – Discussão e votação da proposta da Mesa n.º 02/2017 –
“Criação de um grupo de trabalho para revisão do Regimento da Assembleia
Municipal”; -----

A Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, estabelece o Regime Jurídico das Autarquias
Locais, aprova o Estatuto das Entidades Intermunicipais, estabelece o Regime
Jurídico da Transferência de Competências do Estado para as Autarquias Locais
e para as Entidades Intermunicipais e aprova o Regime Jurídico do
Associativismo Autárquico. -----

No seu Anexo I, artigo 29.º da Mesa da Assembleia Municipal, atribui
competência à Mesa para elaborar o projeto de Regimento da Assembleia
Municipal ou propor a Constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito. Tal
previsão normativa, não sofreu alteração em relação ao regime legal anterior,
constante na Lei n.º 169/999, de 18 de setembro, com as posteriores alterações.

**Assim, proponho a constituição de um Grupo de Trabalho para a elaboração
do Projeto de Regimento da Assembleia Municipal de Montijo.** -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se
refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,
informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que
se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia
Municipal. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes**, (CDU), no uso da palavra, disse ter analisado o assunto e propôs que se alterasse no conteúdo da proposta a palavra **elaboração** para **revisão**, uma vez que o regimento foi elaborado recentemente. -----

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, disse concordar com a alteração, sendo que até vai mais ao encontro do que se pretende fazer. Dependendo da opinião da Assembleia, não vê inconveniente na referida alteração. -----

A Senhora **Deputada Municipal - Mercês Borges**, (PSD), no uso da palavra, disse: “A proposta apresentada não tem qualquer problema, mas gostávamos de ser informados em concreto, quais os aspetos que merecem por parte da mesa a revisão, sendo que o regimento foi revisto há tão pouco tempo e aos quais a senhora Presidente fez referência. O grupo de trabalho a ser constituído deverá ter um mandato e pontos específicos e temos menos de dois anos de aplicação deste Regimento. Queríamos saber como irá ser constituída esta comissão de trabalho e qual a duração do mandato para a revisão ao referido Regimento?” -----

A Senhora **Deputada Municipal - Fernanda Fernandes** (PS), no uso da palavra, disse: “Relativamente à proposta apresentada pela bancada da CDU, estamos de acordo e subscrevemos a aceitação da mesma. Quanto à proposta de criação



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do grupo de trabalho com certeza também concordamos e enunciaremos alguém para fazer parte do mesmo. Pelo que entendemos, será um grupo que irá trabalhar ao longo dos meses de dezembro e janeiro.” -----

O Senhor **Deputado Municipal - Ricardo Caçoila** (BE), no uso da palavra, disse: “Também quero dizer que estou de acordo com a proposta apresentada pela Mesa da Assembleia e não vejo inconveniente na alteração apresentada pela bancada da CDU.” -----

O Senhor **Deputado Municipal – João Merino** (CDS), no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes e disse não ter nada a opor, quanto à referida alteração.” -----

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, disse. “Na sequência da intervenção do senhor **Deputado do CDS/PP**, aproveito para informar esta Assembleia que o mesmo se constituiu como grupo parlamentar próprio, passando a fazer parte das conferências de representantes uma vez que se separou da coligação. -----

Quanto à duração do grupo de trabalho, o que é proposto é que até à reunião ordinária de dezembro, as bancadas possam indicar os seus representantes para integrar o referido grupo. Que durante o mês de janeiro se possam realizar as reuniões com vista à revisão do regimento e que na reunião ordinária do mês de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

fevereiro possamos estar em condições de apresentar a esta Assembleia, a proposta e poder votá-la. -----

Esta é a proposta que a Mesa faz em termos temporais. -----

Relativamente aos objetivos, sabemos que a Assembleia poderá ter uma atividade mais proactiva, que vá para além da realização das reuniões ordinárias, cinco vezes por ano e das reuniões extraordinárias, sempre que se verifique essa necessidade. -----

Podemos ser mais proactivos, seja através de comissões, aliás como o próprio regimento já prevê, seja através de visitas ao terreno. Não necessitamos de ficar só pelas reuniões plenárias, devemos ter mais atividades enquanto Assembleia Municipal. Nesse sentido o atual regimento está pouco detalhado. -----

Outra questão para a qual temos que olhar em conjunto, fazer uma reflexão conjunta, enquanto representantes das várias bancadas da Assembleia e da Mesa, tem a ver com o tempo desta Assembleia Municipal.

Por tudo isto parece-me que se justifica a revisão do atual regimento. O mesmo foi elaborado numas condições diferentes, por deputados e deputadas diferentes dos que atualmente constituem esta Assembleia. Faz, pois, sentido que olhemos e revisitemos este Regimento, melhorá-lo, adaptá-lo às questões não só de utilização do tempo como também à questão das comissões e fazer uma definição mais detalhada do que devem ser os grupos de trabalho e as referidas comissões. Também outros aspetos, ou questões que possam surgir durante os trabalhos, possamos enquanto grupo melhorar.” -----

A Senhora **Deputada Municipal - Fernanda Fernandes** (PS), no uso da palavra, disse: “Queria declarar que nos parece sempre oportuno que no início de um



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

mandato é conveniente visitar o Regimento da Assembleia Municipal, independentemente das intenções de haver ou não modificações. O Regimento é um elemento normativo e funcional que no final do mandato nos permite fazer um balanço do que funciona e do que não funciona. Convém que os Regimentos não sejam letra morta, uma coisa para consultar em último caso e aos quais no dia a dia não se obedece. -----

O espírito do Regimento não deve ser ultrapassado.” -----

O Senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes**, (CDU), no uso da palavra, disse: “Estamos em condições de apresentar o elemento para integrar o grupo de trabalho, mas gostaria de fazer umas considerações rápidas aos esclarecimentos da Senhora Presidente. Espero que não seja à boleia das comissões e descentralizações que, no nosso entender já deviam ter aproveitamento, que a questão dos tempos, que se tem vindo a discutir ao longo de alguns anos com aquilo que é chamado as grelhas do tempo nas Assembleias Municipais, para lembrar que nesta casa já houve forças políticas com maiorias que nunca fizeram isto aos outros, espero bem que com esta tentativa isto não sirva para isso.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por unanimidade com a devida alteração. -----

PONTO TRÊS – Discussão e votação da proposta do executivo Camarário nº 1501/2017 - “**Aprovação do projeto de alteração ao Regulamento de Atividades Diversas - versão final**”; -----

Considerando: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. A publicação de um conjunto de diplomas legais que vieram simplificar os procedimentos administrativos, alargando a utilização do Balcão Único Eletrónico, na senda do denominado Licenciamento Zero; -----

2. A publicação do Decreto-Lei nº 48/2011, de 1 de abril e mais recentemente, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro e da Lei nº 105/2015, de 25 de agosto, que conduz à introdução de alterações ao até aqui denominado REGULAMENTO SOBRE O LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DIVERSAS PREVISTAS NO DL N.º 264/2002, DE 25 DE NOVEMBRO E NO DL N.º 310/2002, DE 18 DE DEZEMBRO. TRANSFERÊNCIA PARA AS CÂMARAS MUNICIPAIS DE COMPETÊNCIAS DOS GOVERNOS CIVIS; -----

3. A entrada em vigor do novo Código de Procedimento Administrativo que veio instituir um procedimento de regulamento administrativo; -----

TORNOU-SE NECESSÁRIO proceder à aprovação de alterações ao Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis que passará a denominar-se Regulamento de Atividades Diversas. -----

Pelo exposto: -----

4. Em 25 de maio de 2016, com a proposta n.º 1002/2016 foi submetido a deliberação da Câmara Municipal um anteprojeto de regulamento; -----

5. A Câmara Municipal, conforme consta da respetiva ata, reprovou a versão do anteprojeto apensa à referida proposta; -----

6. Face à deliberação tomada, o Presidente da Câmara tomou a iniciativa de agendar um conjunto de reuniões de trabalho onde foi possível discutir e



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

consensualizar com todos os Vereadores da Câmara Municipal a versão do “Projeto de Regulamento de Atividades Diversas”; -----

7. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 14 de setembro de 2016, foi iniciado o procedimento de aprovação de alterações ao “Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL 310/2002, de 18 de dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis”;

8. Foi publicitado no sítio do Município do Montijo, através do Edital n.º 123/2016, datado de 20 de setembro de 2016, o início do procedimento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Novo CPA; -----

9. De acordo com a informação recolhida junto dos Serviços, não foi registada qualquer sugestão ou contributo, nem existiu constituição de qualquer conainteressado no procedimento; -----

10. Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal em reunião de 2017/01/18, titulada pela proposta n.º 1289/2017, deliberou: -----

-Aprovar o projeto de alterações ao “Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis”, agora designado “Regulamento de Atividades Diversas”, anexo à referida proposta; -----

-Publicitar na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do concelho, o projeto aprovado, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, para além dos procedimentos supra expostos; -----

-Enviar à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Montijo e de Canha, à Associação Nacional de Guardas Noturnos, à Associação Socioprofissional de Guardas Noturnos e às Freguesias do concelho o projeto ora aprovado, para recolha de sugestões e propostas de alteração que deveriam ser enviadas para o mail: geral@mun-montijo.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de receção da respetiva notificação. -----

11. Cumpridos os procedimentos descritos no ponto 10, no que se refere à participação dos interessados no procedimento do regulamento já assegurada na subfase da participação com o início do procedimento (Cfr. Pontos 8 e 9), e nesta fase com a publicitação na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, do projeto aprovado, para efeitos de consulta pública (Cfr. DOC. 1 e 2), bem como da auscultação de diversas entidades para recolha de sugestões e propostas de alteração mediante remessa dos ofícios respetivos, foram rececionados os contributos constantes do quadro que se segue:-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

| MAPA DE PUBLICAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUTOS | | | | |
|--|---|---------------------------|---------------------------------|--|
| PROJETO DE REGULAMENTO | DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA 2ªS, n.º 52 | PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA | DATA LIMITE DA CONSULTA PÚBLICA | CONTRIBUTOS AVALIADOS PELA BDO (Análise Jurídica) E PELOS SERVIÇOS |
| REGULAMENTO LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DIVERSAS | 14-mar-17 | 30 DIAS ÚTEIS | 28-abr-17 | ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GUARDAS NOTURNOS e PSP DE SETÚBAL |

12. Colhidos os contributos e sugestões decorrentes da consulta pública e dos serviços camarários, avaliados pela equipa técnica da BDO Consulting, Lda, encarregue de assessorar o Município neste procedimento, resultaram alterados os artigos 34º, nº 1, alínea c), 49º e 52º do projeto. -----

PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO: -----

- o cumprimento das fases obrigatórias do procedimento do regulamento administrativo previstas nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, acima descritas; -----
- a elaboração da versão final do projeto de regulamento, consubstanciando a redação definitiva do texto normativo composto pela nota justificativa, para efeitos de aprovação dos órgãos competentes; -----
- o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROPÕE-SE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. APROVAR a versão final do projeto de alterações ao “Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis”, agora designado “Regulamento de Atividades Diversas”, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais (DOC. 3); -----
2. REMETER à Assembleia Municipal a versão final do projeto de alterações ao “Regulamento sobre o licenciamento das atividades diversas previstas no DL n.º 264/2002, de 25 de novembro e no DL n.º 310/2002, de 18 de dezembro. Transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis”, agora designado “Regulamento de Atividades Diversas” para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma legal, tendo em vista a sua conversão em REGULAMENTO MUNICIPAL; -----
3. PUBLICITAR na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo e por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto ora aprovado, após aprovação pelo órgão deliberativo, para produção de efeitos jurídicos, em cumprimento do previsto no artigo 139º do CPA. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro,

Adm.
76.
[Signature]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O Senhor **Deputado Municipal - João Paulo Diniz (PSD)**, no uso da palavra, cumprimentou todos os presentes, saudou todos os eleitos para o novo mandato e em seguida leu uma **Declaração Política**, sobre os Regulamentos, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“Continua na primeira reunião desta nova Assembleia Municipal eleita para o mandato 2017/2021 a saga dos Regulamentos Municipais iniciada em maio de 2016, com o chumbo dos mesmos na Câmara Municipal por manifesta ilegalidade no início do procedimento. -----

Sobre este assunto já foi tudo dito. Aplica-se na perfeição pelo senhor primeiro-ministro e líder do Partido Socialista quando citou a propósito de uma situação do passado o provérbio português “não se endireita a sombra de uma vara torta”. -----

Pensamos que seria melhor que tivesse havido a criação de grupos de trabalho para a discussão e aperfeiçoamento dos regulamentos agora presentes para discussão e aprovação. Não foi esse o entendimento da maioria e em nossa opinião andou mais uma vez mal. -----

Entendemos que os Regulamentos continuam a não cumprir com o preceituado no Código do Procedimento Administrativo nomeadamente no que respeita à obrigatoriedade de todos, a fim de serem aprovados, sejam acompanhados de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

uma nota justificativa fundamentada, que deve incluir uma ponderação dos custos e benefícios das medidas projetadas (vide artigo 99º do CPA). -----

Não vislumbramos o cumprimento deste procedimento nos regulamentos agora em discussão. Não basta inserir um capítulo com o título Nota Justificativa para cumprir com a lei. Interessa a substância do inserido no projeto. E substantivamente a nota justificativa é em nossa opinião inexistente. -----

A nota justificativa deve conter uma fundamentação administrativa que permita uma análise dos custos e dos benefícios que permita o controle do mérito e da oportunidade constante do regulamento. Deve ainda conter uma fundamentação jurídica com as normas habilitantes que permita o controle da legalidade. -----

E se trazemos esta situação à análise dos senhores deputados municipais porque em nosso entender a falta de nota justificativa é um vício do procedimento, que pode implicar a ilegalidade do regulamento e a invalidade do mesmo, que pode ser invocada a todo o tempo por qualquer interessado (vide artigo 144º do CPA). A incerteza que no nosso entendimento ficará irremediavelmente ligada aos regulamentos em discussão não beneficia em nada a relação entre a administração e os administrados. -----

Sobre os aspetos específicos mais gravosos de cada um dos regulamentos iremos referir-nos em momento próprio. -----

Fica esta nossa chamada de atenção, sendo que se não conseguimos já endireitar a sombra, poderíamos e deveríamos minorar a projeção da mesma sobre a Câmara Municipal. -----

Que cada um assuma as suas responsabilidades.” -----

Ceder

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Senhora **Deputada Municipal - Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, apresenta uma **Declaração Política** abrangente aos sete Regulamentos Municipais, cujo teor abaixo se transcreve: -----

“Sobre os regulamentos Municipais – pontos 3 a 9 da ordem de trabalhos -----

- 1- O processo de criação e alteração dos Regulamentos em causa iniciou-se na Sessão de Câmara de **25 de maio de 2016**, há cerca de dezasseis meses atrás, tendo sido rejeitada, pela oposição, a proposta de anteprojeto; -----
- 2- Seguiu-se o agendamento de várias reuniões de trabalho, com os Vereadores, a fim de serem discutidas e consensualizadas posições relativas aos projetos de regulamentos e projetos de alteração de regulamentos; -----
- 3- Em 28 de setembro de 2016 foi aprovado, em sessão de Câmara, o início dos procedimentos (em conformidade com o novo CPA); -----
- 4- Foram publicados em Edital, no sítio da CMM, o início dos procedimentos, em 30 de setembro de 2016; -----
- 5- Os Projetos / Projetos de alterações a Regulamentos foram aprovados na sessão de Câmara de 1 de fevereiro de 2017; -----
- 6- Prosseguiram as etapas consignadas na lei e respetivos prazos legais, a saber:
 - (a) audição de entidades representativas dos interesses afetados e integração de sugestões e contributos (foram na totalidade, em número trinta e sete entidades envolvidas, salvo o erro); -----
 - (b) consulta pública. -----
- 7- Integração dos contributos decorrentes da consulta pública. -----
Os prazos alongaram os procedimentos até maio de 2017. -----
- 8- A versão final dos Regulamentos e alterações de Regulamentos foi aprovada na sessão de Câmara de 19 de julho; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

9- Tiveram seguimento para a Assembleia Municipal, de acordo com a lei, tendo sido agendados para a sessão ordinária de setembro – 4ª sessão ordinária de 2017 - primeira reunião deste órgão após a data da aprovação pela Câmara. -----

10 – Todos os Regulamentos, em número de sete, foram retirados da ordem de trabalhos com os votos da CDU e o PSD/CDS, por «falta de tempo» para preparar devidamente a discussão/aprovação dos Regulamentos e por «diminuição da legitimidade política do órgão, dada a proximidade das eleições autárquicas, para deliberar» -----

11 – O PS apresentou uma declaração de voto repudiando este ato político que, aproveitando-se da proximidade das eleições autárquicas, preferiu solicitar a retirada, por motivos de tática eleitoral, ignorando e desprezando o legítimo interesse e expectativas dos munícipes dependentes, na sua vida pessoal e profissional, das alterações previstas nos ditos regulamentos. -----

Desta forma se atrasou um processo de grande importância, em um par de meses, no mínimo. -----

Comprovámos a este propósito e mais uma vez, que os resultados das táticas eleitoralistas de última hora, não são positivos. Não só, mas também por isso nos encontramos hoje, nesta primeira reunião da nova Assembleia Municipal do Montijo, num novo xadrez político, que resultou das escolhas eleitorais dos Munícipes do Concelho do Montijo e que reforçou, sem margem para dúvidas, a representação do Partido Socialista neste órgão: -----

- Dando-lhe ampla maioria em termos de deputados municipais e conferindo-lhe a Presidência de todas as Freguesias, o que configura a vontade e a confiança dos Cidadãos na maioria absoluta do Grupo Municipal do Partido Socialista.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes**, (CDU), no uso da palavra, disse: “Antes de ler uma **Declaração Política** que considero, ao mesmo tempo uma **Declaração de Voto** quero fazer uma análise e repor os factos, basta ir verificar as atas. Efetivamente, este processo foi um processo infeliz do ponto de vista democrático, foi um processo malconduzido pelos efeitos que todos nós conhecemos e não foi só a bancada da CDU e do PSD que disse que o Regulamento não deveria ser votado, se a memória não me atraiçoa cerca de 50% da bancada dos eleitos do Partido Socialista também não comungavam dessa opinião. Não vale a pena estar a omitir isto, que é muito importante. -----

E, não fora a Senhora Presidente da Assembleia Municipal conseguir que nós reuníssemos finalmente com a comissão, o poder político não o faria. Os membros da Assembleia Municipal não acompanharam a matéria, que é sem dúvida muito importante. Todo o processo foi feito apressadamente. -----

Por outro lado, os resultados eleitorais, que não iremos discutir hoje por falta de tempo, mas, esperemos que a maioria absoluta não se traduza em poder absoluto. -----

Considerando isto e repondo a verdade em relação a esta matéria passarei a ler a referida **Declaração**: -----

“A forma como este processo foi conduzido, de total desrespeito por princípios mínimos de participação democrática dos Vereadores da oposição e do órgão Assembleia Municipal, afastado de todo este processo. -----

A constante falta de informação da responsabilidade da Câmara Municipal, assim como todo o processo político de participação sem qualquer tipo de envolvimento dos membros da Assembleia Municipal, sobre matéria de grande



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

relevância para o desenvolvimento económico e social do Concelho, com reflexos na vida dos munícipes, das empresas e da autarquia, foi inaceitável. -----
Pelas razões expostas o voto dos eleitos da CDU na Assembleia Municipal é de abstenção.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com 15 votos a favor do PS e 11 abstenções (5 da CDU, 4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE) -----

PONTO QUATRO - Discussão e votação da proposta do Executivo Municipal nº 1502/2017- **“Aprovação do Projeto de Regulamento de Feiras e de Venda Ambulante - Versão final”**; -----

CONSIDERANDO: -----


1. A publicação de um conjunto de diplomas legais que vieram simplificar os procedimentos administrativos, alargando a utilização do Balcão Único Eletrónico, na senda do denominado Licenciamento Zero; -----
2. A publicação do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, (RJACSR), e que veio alterar de forma significativa o regime de acesso a um conjunto muito alargado de atividades económicas, entre as quais se inclui o comércio a retalho não sedentário, que carece de ser regulamentado;
3. A entrada em vigor do novo Código de Procedimento Administrativo que veio instituir um procedimento de regulamento administrativo, TORNOU-SE NECESSÁRIO proceder à aprovação de um Regulamento de Feiras e de Venda Ambulante do Município do Montijo. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Pelo exposto: -----

4. Em 25 de maio de 2016, com a proposta n.º 1005/2016 foi submetido a deliberação da Câmara Municipal um anteprojeto de regulamento; -----
5. A Câmara Municipal, conforme consta da respetiva ata, reprovou a versão do anteprojeto apensa à referida proposta; -----
6. Face à deliberação tomada, o Presidente da Câmara tomou a iniciativa de agendar um conjunto de reuniões de trabalho onde foi possível discutir e consensualizar com todos os Vereadores da Câmara Municipal a versão do “Projeto do Regulamento de Feiras e de Venda Ambulante”; -----
7. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 14 de setembro de 2016, foi iniciado o procedimento de aprovação do “Regulamento de Feiras e de Venda Ambulante do Município do Montijo”; -----
8. Foi publicitado no sítio do Município do Montijo, através do Edital n.º 125/2016, datado de 20 de setembro de 2016, o início do procedimento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Novo CPA; -----
9. De acordo com a informação recolhida junto dos Serviços, não foi registada qualquer sugestão ou contributo, nem existiu constituição de qualquer contrainteressado no procedimento; -----
10. Em conformidade com o disposto n.º 1 e no n.º 2 do artigo 79º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal em reunião de 2017/01/18, titulada pela proposta n.º 1291/2017, deliberou: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- Aprovar o projeto de Regulamento de Feiras e de Venda Ambulante do Município do Montijo, anexo à referida proposta; -----
- Publicitar na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo e por afixação de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto aprovado, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, para além dos procedimentos supra expostos; -----
- Enviar à DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, à Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal, à ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Freguesias do concelho o projeto aprovado, para recolha de sugestões e propostas de alteração que deveriam ser enviadas para o mail: geral@mun-montijo.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de receção da respetiva notificação.-----

11. Cumpridos os procedimentos descritos no ponto 10, no que se refere à participação dos interessados no procedimento do regulamento já assegurada na subfase da participação com o início do procedimento (Cfr. Pontos 8 e 9), e nesta fase com a publicitação na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, do projeto aprovado, para efeitos de consulta pública (Cfr. DOC. 1 e 2), bem como da auscultação de diversas entidades para recolha de sugestões e propostas de alteração mediante remessa dos ofícios respetivos, foram rececionados os contributos constantes do quadro que se segue:-----

Handwritten signatures and initials:
C. Se.
S. G.
S. J.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

| MAPA DE PUBLICAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUTOS | | | | |
|--|---|---------------------------|---------------------------------|--|
| PROJETO DE REGULAMENTO | DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA 2ªS, n.º 51 | PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA | DATA LIMITE DA CONSULTA PÚBLICA | CONTRIBUTOS AVALIADOS PELA BDO (Análise Jurídica) E PELOS SERVIÇOS |
| REGULAMENTOS DE FEIRAS E DE VENDA AMBULANTE | 13-mar-17 | 30 DIAS ÚTEIS | 27-abr-17 | DECO |

12. Colhidos os contributos e sugestões decorrentes da consulta pública e dos serviços camarários, avaliados pela equipa técnica da BDO Consulting, Lda, encarregue de assessorar o Município neste procedimento, resultou alterado o artigo 5º, n.º 3 do projeto. -----

PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO: -----

- o cumprimento das fases obrigatórias do procedimento do regulamento administrativo previstas nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, acima descritas; -----

- a elaboração da versão final do projeto de regulamento, consubstanciando a redação definitiva do texto normativo composto pela nota justificativa, para efeitos de aprovação dos órgãos competentes; -----

- o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, -----

PROPÕE-SE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERE: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. APROVAR a versão final do projeto de Regulamento de Feiras e de Venda Ambulante do Município do Montijo, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais (DOC. 3); -----
2. REMETER à Assembleia Municipal a versão final do projeto de Regulamento de Feiras e de Venda Ambulante do Município do Montijo para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma legal, tendo em vista a sua conversão em REGULAMENTO MUNICIPAL; -----
3. PUBLICITAR na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo e por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto ora aprovado, após aprovação pelo órgão deliberativo, para produção de efeitos jurídicos, em cumprimento do previsto no artigo 139º do CPA. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O Senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, disse: “Relativamente a este Regulamento gostaria de colocar algumas questões nomeadamente no que diz respeito ao seu artigo 12º, nas alíneas d) e e) que se



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

referem à caducidade. Parece-nos que neste sentido o Regulamento é muito rígido, os titulares dos referidos espaços podem ter tido um problema e em trinta dias não o conseguir resolver. Fazemos um apelo para que esse prazo seja alargado para sessenta dias. -----

No seu artigo 24º, refere o funcionamento das feiras e pensamos que o tempo permitido pela Câmara para que os feirantes antes e depois do horário estabelecido para realização da feira, organizem os seus pertences, é muito reduzido. -----

Outra questão, descrita na alínea a), do ponto 1 do artigo 29º, que pensamos ser também excessiva, é a comparação entre a Igreja e os espaços comerciais.” -

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, disse: “Em resposta ao senhor deputado relativamente à questão da caducidade, particularmente por falta de pagamento nos dois meses consecutivos, isto acontece se o requerente não alegar que se encontra em dificuldades, porque poderá fazê-lo e a Câmara tem isso em consideração. -----

Quanto à ocupação dos espaços, pensamos que trinta dias é um período acertado, mas se a Assembleia decidir pelos sessenta dias não colocaremos qualquer dificuldade. -----

Em relação ao tempo permitido para entrada e saída dos feirantes do recinto, é um assunto que tem a ver essencialmente com o horário dos serviços de fiscalização de mercados e dos seus funcionários que têm efetivamente que estar presentes na abertura e encerramento do referido recinto. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

À outra questão colocada, sobre a distância da possibilidade de venda ambulante relativamente a edifícios religiosos, administrativos e comerciais, pareceu-nos ser a razoável.” -----

A Senhora **Deputada Municipal - Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, disse: “Relativamente à intervenção do senhor Deputado da CDU, parece-nos pertinente e somos sensíveis à mesma. No entanto achamos que sessenta dias e um período excessivo e sugerimos uma situação intermédia até quarenta e cinco dias. Se a CDU apresentar uma proposta que vá nesse sentido nós votaremos a favor. Mais que quarenta e cinco dias parece-nos excessivo e perturbador da necessária fluência destas coisas.” -----

Acrescento também que outros regulamentos por analogia referem os mesmos prazos, sendo que temos que os ver horizontalmente.” -----

A Senhora **Deputada Municipal - Mercês Borges (PSD)**, no uso da palavra, disse: “Não queremos estar aqui a regatear dias, tanto mais que entendemos que se um estabelecimento não abrir porque um determinado equipamento não chegou em devido tempo, o responsável elaborará um documento expondo a situação e a mesma com bom senso se resolverá. -----

Por conseguinte pensamos que quem está a governar é que sabe qual o tempo que precisa. -----

No nosso entender é que nessa matéria deve haver regras e que as pessoas devem cumpri-las.

Não será por isso que eu considero que um serviço de administração pública, um órgão de administração pública, havendo um atraso na entrega de um



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

equipamento ou a necessidade de efetuar uma obra que não terminou atempadamente ponha em causa todo um projeto de emprego e sustento das pessoas. -----

A bancada do PSD não se opõe a nenhum dos prazos propostos.” -----

O Senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, apresentou uma proposta de alteração ao Regulamento de Feiras e Venda Ambulante, cujo teor passo a transcrever: “artigo 12º Caducidade – alínea e) não inicie a sua atividade no prazo máximo de 60 dias.” -----

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, colocou a proposta de alteração à alínea e) do artigo 12º do Regulamento em questão, a aprovação, tendo a mesma sido **aprovada por unanimidade**. -----

Assim, a alínea e) do artigo 12º do referido Regulamento passa a ter a seguinte redação: “Quando após o procedimento de seleção, o titular do direito de ocupação de espaços de venda não inicie a sua atividade no prazo máximo de 60 dias.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com 15 votos a favor do PS e 11 abstenções (5 da CDU, 4 do PSD, 1 do CDS e 1 do BE) -----

PONTO CINCO - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 1503/2017 – “**Aprovação da alteração ao Regulamento dos Horários de**



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços - Versão final “; -----

CONSIDERANDO: -----

1. A publicação de um conjunto de diplomas legais que vieram simplificar os procedimentos administrativos, alargando a utilização do Balcão Único Eletrónico, na senda do denominado Licenciamento Zero; -----

2. A publicação do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que instituiu o denominado regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, (RJACSR), e que veio obrigar a proceder a atualizações dos diversos regulamentos municipais, entre os quais o até agora designado REGULAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE MONTIJO; -----

3. A entrada em vigor do novo Código de Procedimento Administrativo que veio instituir um procedimento de regulamento administrativo; -----

TORNOU-SE NECESSÁRIO proceder à aprovação de alterações ao Regulamento administrativo municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de montijo, que passará a denominar-se Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços. -----

Pelo exposto: -----

4. Em 25 de maio de 2016, com a proposta n.º 1001/2016 foi submetido a deliberação da Câmara Municipal um anteprojeto de regulamento; -----

-



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. A Câmara Municipal, conforme consta da respetiva ata, reprovou a versão do anteprojeto apensa à referida proposta; -----
6. Face à deliberação tomada, o Presidente da Câmara tomou a iniciativa de agendar um conjunto de reuniões de trabalho onde foi possível discutir e consensualizar com todos os Vereadores da Câmara Municipal a versão do “Projeto de Alteração ao Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimento Comerciais de Venda ao Público e de Prestação de Serviços”; --
7. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 14 de setembro de 2016, foi iniciado o procedimento de aprovação das alterações ao “Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município do Montijo”; -----
8. Foi publicitado no sítio do Município do Montijo, através do Edital n.º 122/2016, datado de 20 de setembro de 2016, o início do procedimento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Novo CPA; -----
9. De acordo com a informação recolhida junto dos Serviços, não foi registada qualquer sugestão ou contributo, nem existiu constituição de qualquer contrainteresado no procedimento; -----
10. Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal em reunião de 2017/01/18, titulada pela proposta n.º 1288/2017, deliberou: -----
- Aprovar o projeto de alterações ao Regulamento administrativo municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de montijo, agora designado Regulamento



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, anexo à referida proposta; -----

- Publicitar na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto aprovado, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, para além dos procedimentos supra expostos, -----

- Enviar à CGTP - Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, à UGT- União Geral dos Trabalhadores Portugueses, através do Pólo de Atendimento da União de Setúbal, ao Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, à FEPCES – Federação Portuguesa dos Sindicatos de Comércio, Escritórios e Serviços, à Associação do Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal bem como à respetiva Delegação de Montijo e Alcochete, à APED – Associação Portuguesa das Empresas de Distribuição e às Freguesias do concelho, o projeto aprovado, para recolha de sugestões e propostas de alteração que deveriam ser enviadas para o mail: geral@mun-montijo.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de receção da respetiva notificação. -----

11. Cumpridos os procedimentos descritos no ponto 10, no que se refere à participação dos interessados no procedimento do regulamento já assegurada na subfase da participação com o início do procedimento (Cfr. Pontos 8 e 9), e nesta fase com a publicitação na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, do projeto aprovado, para efeitos de consulta pública (Cfr. DOC. 1 e 2), bem como da auscultação de diversas entidades para recolha de sugestões e propostas de alteração mediante



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

remessa dos ofícios respetivos, foram rececionados os contributos constantes do quadro que se segue:-----

| MAPA DE PUBLICAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUTOS | | | | |
|--|---|---------------------------|---------------------------------|---|
| PROJETO DE REGULAMENTO | DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA 2ªS, n.º 51 | PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA | DATA LIMITE DA CONSULTA PÚBLICA | CONTRIBUTOS AVALIADOS PELA BDO (Análise Jurídica) E PELOS SERVIÇOS |
| REGULAMENTO DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE VENDA AO PÚBLICO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS | 13-mar-17 | 30 DIAS ÚTEIS | 27-abr-17 | CESP - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS DE PORTUGAL |

12. Colhidos os contributos e sugestões decorrentes da consulta pública e dos serviços camarários, avaliados pela equipa técnica da BDO Consulting, Lda, encarregue de assessorar o Município neste procedimento, resultou alterado o artigo 10º n.º s 2 e 3 do projeto. -----

PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO: -----

- o cumprimento das fases obrigatórias do procedimento do regulamento administrativo previstas nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, acima descritas;----- a elaboração da versão final do projeto de regulamento, consubstanciando a redação definitiva do texto normativo composto pela nota justificativa, para efeitos de aprovação dos órgãos competentes; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei,-----

- PROPÕE-SE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. APROVAR a versão final do projeto de alterações ao Regulamento administrativo municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Montijo, agora designado Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais (DOC. 3); -----
2. REMETER à Assembleia Municipal a versão final do projeto de alterações ao Regulamento administrativo municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços do município de Montijo, agora designado Regulamento dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma legal, tendo em vista a sua conversão em REGULAMENTO MUNICIPAL; -----
3. PUBLICITAR na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo e por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto ora aprovado, após aprovação pelo órgão deliberativo, para produção de efeitos jurídicos, em cumprimento do previsto no artigo 139º do CPA. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria com **15** votos a favor do PS, e **11** abstenções (**5** da CDU, **4** do PSD, **1** do CDS e **1** do BE). -----

PONTO SEIS - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 1504/2017- **“Aprovação do Projeto de Regulamento de Mercados Municipais - Versão final”**; -----

CONSIDERANDO: -----

1. A publicação de um conjunto de diplomas legais que vieram simplificar os procedimentos administrativos, alargando a utilização do Balcão Único Eletrónico, na senda do denominado Licenciamento Zero; -----
2. A publicação do Decreto-Lei nº 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, (RJACSR), e que veio alterar de forma significativa o regime de acesso a um conjunto muito alargado de atividades económicas, entre as quais se inclui o acesso à atividade de comerciante a exercer nos mercados municipais; -----
3. A entrada em vigor do novo Código de Procedimento Administrativo que veio instituir um procedimento de regulamento administrativo, -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

TORNOU-SE NECESSÁRIO proceder à aprovação de um novo Regulamento de Mercados Municipais para o Município do Montijo. -----

Pelo exposto: -----

4. Em 25 de maio de 2016, com a proposta n.º 1003/2016, foi submetido a deliberação da Câmara Municipal um anteprojeto de regulamento; -----

5. A Câmara Municipal, conforme consta da respetiva ata, reprovou a versão do anteprojeto apensa à referida proposta; -----

6. Face à deliberação tomada, o Presidente da Câmara tomou a iniciativa de agendar um conjunto de reuniões de trabalho onde foi possível discutir e consensualizar com todos os Vereadores da Câmara Municipal a versão do “Projeto de Regulamento de Mercados Municipais”; -----

7. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 14 de setembro de 2016, foi iniciado o procedimento de aprovação do “Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Montijo”; -----

8. Foi publicitado no sítio do Município do Montijo, através do Edital n.º 124/2016, datado de 20 de setembro de 2016, o início do procedimento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Novo CPA; -----

9. De acordo com a informação recolhida junto dos Serviços, não foi registada qualquer sugestão ou contributo, nem existiu constituição de qualquer contrainteressado no procedimento. -----

10. Em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 70.º do Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e nos artigos 98.º a 101.º do Código

Colo
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

do Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal em reunião de 2017/01/18, titulada pela proposta n.º 1290/2017, deliberou: -----

- Aprovar o Projeto do Regulamento de Mercados Municipais, anexo à referida proposta; -----

- Publicitar na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto ora aprovado, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, para além dos procedimentos expostos, -----

- Enviar à DECO – Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor, à Associação do Comércio, Indústria, Serviços e Turismo do Distrito de Setúbal, à ASAE – Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e às Freguesias do concelho o projeto ora aprovado, para recolha de sugestões e propostas de alteração que deveriam ser enviadas para o mail: geral@mun-montijo.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de receção da respetiva notificação.-----

11. Cumpridos os procedimentos descritos no ponto 10, no que se refere à participação dos interessados no procedimento do regulamento já assegurada na subfase da participação com o início do procedimento (Cfr. Pontos 8 e 9), e nesta fase com a publicitação na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, do projeto aprovado, para efeitos de consulta pública (Cfr. DOC. 1 e 2), bem como da auscultação de diversas entidades para recolha de sugestões e propostas de alteração mediante remessa dos ofícios respetivos, foram rececionados os contributos constantes do quadro que se segue:-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

| MAPA DE PUBLICAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUTOS | | | | |
|--|--|---------------------------|---------------------------------|--|
| PROJETO DE REGULAMENTO | DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA 7 ^ª S, n.º 51 | PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA | DATA LIMITE DA CONSULTA PÚBLICA | CONTRIBUTOS AVALIADOS PELA BDO (Análise Jurídica) E PELOS SERVIÇOS |
| REGULAMENTO DE MERCADOS | 13-mar-17 | 30 DIAS ÚTEIS | 27-abr-17 | DECO |

12. Colhidos os contributos e sugestões decorrentes da consulta pública e dos serviços camarários, avaliados pela equipa técnica da BDO Consulting, Lda, encarregue de assessorar o Município neste procedimento, resultaram alterados o n.º 3.º do artigo 10.º e o artigo 12.º do projeto. -----

PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO: -----

- o cumprimento das fases obrigatórias do procedimento do regulamento administrativo previstas nos artigos 98.º a 101.º do Código do Procedimento Administrativo, acima descritas; -----
- a elaboração da versão final do projeto de regulamento, consubstanciando a redação definitiva do texto normativo composto pela nota justificativa, para efeitos de aprovação dos órgãos competentes; -----
- o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROPÕE-SE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. APROVAR a versão final do projeto do Regulamento de Mercados Municipais, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais (DOC. 3); -----

2. REMETER à Assembleia Municipal a versão final do projeto do Regulamento de Mercados Municipais para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma legal, tendo em vista a sua conversão em REGULAMENTO MUNICIPAL; -----

3. PUBLICITAR na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo e por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto ora aprovado, após aprovação pelo órgão deliberativo, para produção de efeitos jurídicos, em cumprimento do previsto no artigo 139º do CPA. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O Senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, coloca algumas questões e diz ter algumas dúvidas relativamente ao critério



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

aplicado na alínea i) do artigo 23º (Caducidade) do Regulamento acima apresentado.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, disse: “Por coerência com o que estivemos a ver anteriormente iremos apresentar duas propostas de alteração a este regulamento, o artigo 12º e a alínea e) do artigo 23º, para que fique em consonância com o Regulamento visto anteriormente.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra e em resposta ao senhor deputado Avelino Antunes disse: “A situação que coloca está estipulada na lei e terá que ser traduzida no nosso Regulamento Municipal. -----

Quanto ao traduzido na alínea i), é o que faz sentido, uma vez que o interesse da Câmara é dinamizar o espaço e para tal existem regras que os concessionários dos espaços de venda têm que cumprir. Sendo certo que se houver fundamentação para a ausência, a Câmara terá o dever de o ter em conta. -----

Quanto às alterações propostas para os sessenta dias, não vimos inconveniente, até porque se verificará um padrão homogéneo entre todos os regulamentos.”

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal** colocou a aprovação, a proposta apresentada pela bancada do PS, para alteração ao **artigo 12º** do regulamento em apreciação. -----

Cesca
PS
[Signature]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A proposta foi aprovada por **unanimidade**. -----

Passando o referido artigo a ter a seguinte redação: “Após a notificação da adjudicação do direito de ocupação de espaços de venda, os respetivos titulares devem iniciar a sua atividade no prazo máximo de 60 dias, sob pena de caducidade do direito atribuído, não havendo lugar à restituição das quantias já pagas.” -----

Em seguida, a Senhora **Presidente da Assembleia Municipal** colocou a aprovação, a proposta também apresentada pela bancada do PS, para alteração à **alínea e) do artigo 23º** do mesmo regulamento. -----

A proposta foi aprovada por **unanimidade**. -----

E passou a ter a seguinte redação: “Quando, após o procedimento de seleção o titular do direito de ocupação de espaços de venda não inicie a sua atividade no prazo máximo de 60 dias.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, com **15** votos a favor do PS, e **11** abstenções (**5** da CDU, **4** do PSD, **1** do CDS e **1** do BE). -----

PONTO SETE - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 1505/2017 - “**Aprovação da alteração ao Regulamento de Ocupação do Espaço Público - Versão final**”; -----

CONSIDERANDO: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

1. A publicação de um conjunto de diplomas legais que vieram simplificar os procedimentos administrativos, alargando a utilização do Balcão do Empreendedor, na senda do denominado Licenciamento Zero; -----
2. A publicação do Decreto-Lei nº 48/2011, de 01 de abril e do Decreto – Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que conduz à introdução de alterações ao REGULAMENTO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE MONTIJO, e -----
3. A entrada em vigor do novo Código de Procedimento Administrativo que veio instituir um procedimento de regulamento administrativo ,-----
TORNOU-SE NECESSÁRIO proceder à aprovação de alterações ao Regulamento administrativo municipal de ocupação do espaço público do município de Montijo, que irá denominar-se REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO. -----

Pelo exposto: -----

4. Em 25 de maio de 2016, com a proposta n.º 1004/2016 foi submetido a deliberação da Câmara Municipal o anteprojecto de regulamento; -----
5. A Câmara Municipal, conforme consta da respetiva ata, reprovou a versão do anteprojecto apensa à referida proposta; -----
6. Face à deliberação tomada, o Presidente da Câmara tomou a iniciativa de agendar um conjunto de reuniões de trabalho onde foi possível discutir e consensualizar com todos os Vereadores da Câmara Municipal a versão do “Projeto de Regulamento de ocupação do espaço público”; -----
7. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 28 de setembro de 2016, foi iniciado o procedimento de aprovação de alterações

Calder
Alf.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

ao “Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município do Montijo”; -----

8. Foi publicitado no sítio do Município do Montijo, através do Edital n.º 133/2016, datado de 30 de setembro de 2016, o início do procedimento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Novo CPA; -----

9. De acordo com a informação recolhida junto dos Serviços, não foi registada qualquer sugestão ou contributo, nem existiu constituição de qualquer contrainteressado no procedimento. -----

10. Em conformidade com o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal em reunião de 2017/02/01, titulada pela proposta n.º 1309/2017, deliberou: -----

- Aprovar o projeto de alterações ao “Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município do Montijo”, agora designado “Regulamento de Ocupação do Espaço Público”, em anexo à referida proposta; -

- Publicitar na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto aprovado, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis, e, para além dos procedimentos expostos, -----

- Enviar à CGTP Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses, à UGT-União Geral dos Trabalhadores Portugueses, através do Pólo de Atendimento da União de Setúbal, ao Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal, ao Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços, à Confederação do Comércio e Serviços de Portugal, à Associação do



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Comércio e Serviços do Distrito de Setúbal bem como a respetiva Delegação de Montijo e Alcochete, à AHRESP - Associação de Hotelaria, Restauração e Serviços de Portugal, à Confederação Empresarial de Portugal, à APAP - Associação Portuguesa de Agências de Publicidade, Comunicação e Marketing, à APAN - Associação Portuguesa de Anunciantes, à Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade Exterior, à Associação Portuguesa das Empresas de Conselho em Comunicação e Relações Públicas e às Freguesias do concelho, o projeto aprovado, para recolha de sugestões e propostas de alteração que deveriam ser enviadas para o mail: geral@mun-montijo.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de receção da respetiva notificação. -----

11. Cumpridos os procedimentos descritos no ponto 10, no que se refere à participação dos interessados no procedimento do regulamento já assegurada na subfase da participação com o início do procedimento (Cfr. Pontos 8 e 9), e nesta fase com a publicitação na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, do projeto ora aprovado, para efeitos de consulta pública (Cfr. DOC. 1 e 2), bem como da auscultação de diversas entidades para recolha de sugestões e propostas de alteração mediante remessa dos ofícios respetivos, foram rececionados os contributos constantes do quadro que se segue: -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

| MAPA DE PUBLICAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUTOS | | | | |
|--|---|---------------------------|---------------------------------|--|
| PROJETO DE REGULAMENTO | DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA 2ªS, n.º 55 | PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA | DATA LIMITE DA CONSULTA PÚBLICA | CONTRIBUTOS AVALIADOS PELA BDO (Análise Jurídica) E PELOS SERVIÇOS |
| REGULAMENTO DE OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO | 17-mar-17 | 30 DIAS ÚTEIS | 04-mai-17 | DS, LDA e APEPE - ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DAS EMPRESAS DE PUBLICIDADE EXTERIOR |

12. Colhidos os contributos e sugestões decorrentes da consulta pública e dos serviços camarários, avaliados pela equipa técnica da BDO Consulting, Lda, encarregue de assessorar o Município neste procedimento, resultaram alterados os artigos 6º, n.º 3, com eliminação da alínea i) e alteração da j), 7º A, n.º 3, 42º alíneas f), g), h), j) e K) e nova alínea i), 43º B e 45º do projeto. -----

PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO: -----

- o cumprimento das fases obrigatórias do procedimento do regulamento administrativo previstas nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, acima descritas; -----

- a elaboração da versão final do projeto de regulamento, consubstanciando a redação definitiva do texto normativo composto pela nota justificativa, para efeitos de aprovação dos órgãos competentes; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei, -----

PROPÕE-SE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. APROVAR a versão final do projeto de alterações ao “Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município do Montijo”, agora designado “Regulamento de Ocupação do Espaço Público”, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais (DOC. 3); -----

2. REMETER à Assembleia Municipal a versão final do projeto de alterações ao “Regulamento Administrativo Municipal de Ocupação do Espaço Público do Município do Montijo” para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma legal tendo em vista a sua conversão em REGULAMENTO MUNICIPAL; -----

3. PUBLICITAR na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo e por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto ora aprovado, após aprovação pelo órgão deliberativo, para produção de efeitos jurídicos, em cumprimento do previsto no artigo 139º do CPA. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que

C. Silva
J. Silva



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, com **15** votos a favor do PS, e **11** abstenções (**5** da CDU, **4** do PSD, **1** do CDS e **1** do BE).

PONTO OITO - Discussão e votação da proposta do executivo Municipal nº 1506/2017 - **“Aprovação da alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação - Versão final”**; -----

Considerando que: -----

1. Ao longo dos últimos anos, muitas têm sido as alterações ao Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que, na sua essência, têm procurado uma diminuição da intensidade do controlo prévio e o aumento da responsabilidade dos particulares, adotando um novo padrão de controlo prévio das atividades, assente no princípio da confiança nos intervenientes e limitando as situações que devem ser objeto de análise e controlo prévio pela Administração. -----
2. A última destas alterações, foi introduzida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, o qual protagoniza a décima terceira alteração ao Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, doravante abreviadamente designado por RJUE, e, ainda, a uma segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (que aprovou o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), e a uma primeira alteração ao Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto (que define as condições de acessibilidade a satisfazer nos projetos e na construção de espaços públicos, equipamentos coletivos e edifícios públicos e habitacionais). -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. De acordo com o seu preâmbulo, esta alteração ao RJUE “visa reforçar o esforço de simplificação e de aproximação ao cidadão e às empresas, introduzindo alterações, em particular, em alguns aspetos do procedimento de controlo prévio das operações urbanísticas” sendo que pressupõe “mais um passo para a simplificação e desburocratização administrativa, bem como para a redução de custos de contexto.” -----

4. Verifica-se ainda que a última alteração ao RJUE introduziu a criação de um procedimento de legalização flexível que permita a sua adequação ao caso concreto, facilitando quer a instrução dos pedidos com vista à regularização das operações urbanísticas, quer a própria apreciação técnica face à previsão de regras de exceção. -----

5. Estas alterações por si só justificam a atualização do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, doravante abreviadamente designado por RMUE, atualmente em vigor no Município de Montijo, que é de 2003, tendo sido alterado em 2006. -----

6. Acresce que, por força da experiência adquirida pela aplicação deste regulamento, revelou-se urgente e indispensável proceder à sua revisão face aos erros e omissões detetados, desatualização com as muitas alterações verificadas no RJUE, cuja correção e resolução se impunha para uma melhor aplicação do direito e das orientações que o perpassam, tendo-se ainda aproveitado o ensejo para simplificar procedimentos, definir regras e conceitos urbanísticos que se queriam ver aplicados no Município no sentido de potenciar um documento operativo e coerente com a legislação em vigor, conseqüente com a experiência entretanto adquirida, ágil nos procedimentos e ajustado à prática e política urbanística assumida pelo Município. -----

C. S. G.
S. B.
H. S.



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

7. Em face do exposto, tornou-se necessário proceder à aprovação de alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação; -----
8. Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 28 de setembro de 2016, foi iniciado o procedimento de aprovação de alterações ao “Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação”. -----
9. Foi publicitado no sítio do Município do Montijo, através do Edital n.º 135 /2016, datado de 30 de setembro de 2016, o início do procedimento, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Novo CPA; -----
10. De acordo com a informação recolhida junto dos Serviços, não foi registada qualquer sugestão ou contributo, nem existiu constituição de qualquer conainteressado no procedimento; -----
11. Foi agendada na ordem de trabalhos para a reunião de câmara realizada em 01 de fevereiro de 2017 a proposta de projeto de alterações ao “Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação” – proposta n.º 1310/2017; -----
12. A referida proposta foi retirada no momento da sua discussão por se entender que o projeto apresentado deveria ser objeto de nova reunião de trabalho para efeitos de consensualização da sua versão final; -----
13. A referida reunião realizou-se em 10 de fevereiro de 2017, sendo que a versão do projeto de alterações ao “Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação” contemplou as questões colocadas e considerando-se devidamente consensualizada entre todos os membros que compõe a Câmara Municipal; -----
14. Com fundamento no disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei e nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, o Executivo Municipal em reunião de



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2017/02/01, titulada pela proposta n.º 11310/2017, deliberou:-----

Aprovar o projeto de alterações ao “Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação”, anexo à presente proposta; -----

- Publicitar na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto ora aprovado, para efeitos de consulta pública, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis e, para além dos procedimentos supra expostos,
- Enviar ao Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção – IMPIC, I.P., à Ordem dos Arquitetos, à Ordem dos Engenheiros, à Associação dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia – ATAE e à Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário - CPCI, o projeto ora aprovado, para recolha de sugestões e propostas de alteração que devem ser enviadas para o mail: geral@mun-montijo.pt, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data em que receberem a respetiva notificação. -----

15. Cumpridos os procedimentos descritos no ponto 14, no que se refere à participação dos interessados no procedimento do regulamento já assegurada na subfase da participação com o início do procedimento (Cfr. Pontos 9 e 10), e nesta fase com a publicitação na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo, por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, do projeto aprovado, para efeitos de consulta pública (Cfr. DOC. 1 e 2), bem como da auscultação de diversas entidades para recolha de sugestões e propostas de alteração mediante remessa dos ofícios respetivos, foram rececionados os contributos constantes do quadro que se segue:-----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

| MAPA DE PUBLICAÇÕES - CONSULTA PÚBLICA - CONTRIBUTOS | | | | |
|--|---|---------------------------|---------------------------------|---|
| PROJETO DE REGULAMENTO | DATA PUBLICAÇÃO DIÁRIO DA REPÚBLICA 2ªS, n.º 87 | PRAZO DA CONSULTA PÚBLICA | DATA LIMITE DA CONSULTA PÚBLICA | CONTRIBUTOS AVALIADOS PELA EQUIPA TÉCNICA DA DPTU E JURISTA |
| REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO | 05-mai-17 | 30 DIAS ÚTEIS | 20-jun-17 | ORDEM DOS ENGENHEIROS |

16. Colhidos os contributos e sugestões decorrentes da consulta pública e dos serviços camarários, avaliados pela equipa técnica da DPTU e jurista encarregue de assessorar o Município neste procedimento, resultaram alterados os artigos 17.º, 29.º, 30.º, 48.º, 55.º, 61.º, 79.º, 100.º, e 102.º do projeto (Cfr.DOC.3).-----

PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO: -----

- o cumprimento das fases obrigatórias do procedimento do regulamento administrativo previstas nos artigos 98º a 101º do Código do Procedimento Administrativo, acima descritas; -----
- a elaboração da versão final do projeto de regulamento, consubstanciando a redação definitiva do texto normativo composto pela nota justificativa, para efeitos de aprovação dos órgãos competentes; -----
- o disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à mesma Lei; -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

PROPÕE-SE QUE O EXECUTIVO MUNICIPAL DELIBERE: -----

1. APROVAR a versão final do projeto de alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, anexo à presente proposta e que dela faz parte integrante para todos os efeitos legais (DOC. 3); -----
2. REMETER à Assembleia Municipal a versão final do projeto de alterações ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação para aprovação, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em cumprimento do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do mesmo diploma legal, tendo em vista a sua conversão em REGULAMENTO MUNICIPAL; -----
3. PUBLICITAR na 2.ª série do Diário da República, no sítio do Município do Montijo e por afixação através de Edital nos Paços do Concelho e nas sedes das Freguesias do concelho, o projeto ora aprovado, após aprovação pelo órgão deliberativo, para produção de efeitos jurídicos, em cumprimento do previsto no artigo 139º do CPA. -----

Sobre a matéria, a assembleia municipal enviou informação escrita, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 29º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, informação, essa que foi distribuída aos Senhores Deputados Municipais e que se encontra devidamente arquivada nos Serviços de Apoio à Assembleia Municipal. -----

O Senhor **Deputado Municipal - Avelino Antunes** (CDU), no uso da palavra, disse: “Nós entendemos que dada a importância da intervenção que foi feita no período do público e que nos fez refletir, que seria de bom tom e bom senso a

Cedex
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

retirada deste ponto. Que houvesse uma reunião com os membros da Assembleia Municipal, com a Câmara e com os técnicos no sentido de revermos o que foi aqui colocado para depois tomarmos efetivamente uma posição, ponderada pela importância de tudo o que aqui foi colocado.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges** (PSD), no uso da palavra, disse: “Ainda que não conheça o conteúdo da proposta, ficámos com dúvidas relativamente à questão colocada. Não entendendo da matéria verifiquei que existe uma dúvida muito grande subjacente, apresentada pelo senhor munícipe que por acaso está dentro da referida matéria. Nesse sentido a nossa bancada aguarda a exposição do senhor Presidente e reservamo-nos para tomar uma posição considerando que era importante a reavaliação ou esclarecimento cabal do assunto.” -----

O Senhor **Deputado Municipal - Ricardo Caçoila** (BE), no uso da palavra, disse: “Pelo que percebi, este Regulamento esteve em consulta pública durante 30 dias e qualquer munícipe poderia ter apresentado propostas. Independentemente disso e porque não me sinto à vontade para discutir este ponto nesta Assembleia Municipal, concordo com a proposta feita pelo PSD. Se depois da apresentação feita pelo Senhor Presidente ficar esclarecido, o que duvido, poderíamos votá-lo agora, mas penso ser um assunto demasiado denso. Com os problemas que foram levantados também ficamos todos um pouco desconfortáveis. Pretendo, pois, ouvir os esclarecimentos do Senhor Presidente e assim tomarei uma posição.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

A Senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, disse: “Relativamente a este assunto muito específico e técnico que deixa alguma perplexidade, parece-me e salvaguardo a hipótese de estar enganada, que o anexo I corresponde a alguns esclarecimentos neste sentido e como tal, para melhor situarmos a nossa posição eu gostaria que o Senhor Presidente quando tomasse a palavra, esclarecesse também aquilo que o anexo I diz, porque à partida me parece que o mesmo não diz o que o senhor munícipe aqui vem dizer, mas não tenho a certeza.” -----

O Senhor **Deputado Municipal - José Caria (PS)**, no uso da palavra, disse: “Gostaria de deixar registado em ata desta reunião que a Câmara Municipal deu início ao procedimento em 28 de setembro de 2016 e foi publicitado a 30 de setembro de 2016 através do Edital nº 135/2016 do início do procedimento. Na reunião do dia 01 de março de 2017 na Câmara Municipal, foi aprovado o projeto de alterações ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação com três votos a favor do PS, duas abstenções do PSD e uma abstenção da CDU. Esteve em consulta pública por trinta dias úteis após a reunião da Câmara Municipal de 01 de março de 2017 e foi enviado ao Instituto de Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, à Ordem dos Arquitetos, à Ordem dos Engenheiros, à Associação dos Agentes Técnicos de Arquitetura e Engenharia e à Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário. -----
Para além disto quero deixar registado que no anexo I, nas definições e no preâmbulo do projeto de alterações está bem explícito uma ideia que não tem a ver sequer com aquilo que o munícipe referiu.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra, prestou os esclarecimentos devidos quanto à proposta de **alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação**, dizendo: “Como é do conhecimento desta Assembleia Municipal, nós vamos atualizar e de acordo com a Lei e as disposições legais em vigor o nosso Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação. Esta proposta visa precisamente essa atualização. -----

Desde 2006 que o referido Regulamento não é revisto e encontra-se completamente desatualizado tendo em conta a Lei da Urbanização e Edificação. É basicamente um desenvolvimento do anterior, não apresentando alterações significativas. -----

É uma matéria muito densa e técnica, a qual todos teremos dificuldade em compreender alguns termos mencionados. -----

Relativamente à questão colocada no período do público, acerca do conceito “área de construção”, a mesma vem definida claramente no anexo I e segue o nosso PDM em vigor. -----

O nosso objetivo é traduzir através dos Regulamentos qualquer relação entre a Câmara Municipal e os municípios, transparente. -----

Dizer-vos que não há qualquer rutura nem inovação relativamente ao que já existe no nosso PDM e que é obrigatório que a Câmara cumpra. -----

Estaremos, no entanto, sempre disponíveis para rever, reavaliar e trazer novamente a discussão à Assembleia Municipal qualquer necessidade de alteração. O Regulamento é um ato administrativo que tem que se cumprir, mas pode acontecer que se tenha projetado determinadas situações administrativas que depois se venham a verificar ser contrárias à intenção inicial. -----

Cesur-2017
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

É de facto um Regulamento extenso, denso, mas não faz grandes ruturas com o passado. Evoca sim, conceitos que estão nos instrumentos de ordenamento do território e que têm que ser explícitos dessa forma. -----

O objetivo da revisão é compilar o máximo de informação necessária aos munícipes numa matéria tão complexa como a Urbanística e de Edificação. -----

Tal como já foi aqui dito, o Regulamento esteve em consulta pública durante 30 dias e foi também enviado a entidades externas, não havendo dúvidas nem problemas a assinalar. Como tal, pensamos que o mesmo está em condições de ser apresentado a esta Assembleia Municipal e ser votado em consciência.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Fernanda Fernandes (PS)**, no uso da palavra, disse: “Depois do esclarecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal e cruzando o artigo 2º do Regulamento que remete a definição dos conceitos para o anexo I e verificando também o ponto 1 do referido anexo, que claramente define a área de construção excluindo: -----

- sótãos sem pé-direito regulamentar para fins habitacionais; -----
- Áreas destinadas a estacionamento; -----
- Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); -----
- Terraços exteriores descobertos, varandas desde que não envidraçadas e balcões abertos para o exterior; -----
- Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação. -----

Nós consideramos, com todo o respeito que nos merece a intervenção do munícipe, isto contraria o receio que ele vem manifestar e deste modo sentimo-



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

nos em completa condição de votar com conhecimento e em consciência este Regulamento.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges** (PSD), no uso da palavra, disse: “Este é um assunto muito técnico e eu não vou discutir questões técnicas, mas foi aqui citado pelos senhores deputados do Partido Socialista que se sentiam plenamente esclarecidos porque o Regulamento na definição sobre área de construção se encontra conforme a Lei. Ora, o senhor munícipe invocou o Decreto Regulamentar nº 9/2009 de 29 de maio e ao fazer referência ao mesmo faz também a uma definição que está no anexo I. Sendo que essa definição nos remete para o artigo 2º que tem a ver com a atividade Urbanística do Município para além dos fixados no regime jurídico da Urbanização e Edificação e no decreto Regulamentar nº 9/2009, eu pergunto se está conforme o referido Decreto e a demais legislação que define este conceito. -----

A bancada do PSD tem muitas dúvidas e necessita de obter garantias de que o Regulamento se encontra conforme a Lei.” -----

O Senhor **Presidente da Câmara Municipal**, no uso da palavra e em resposta à senhora Deputada Mercês Borges disse: “Não referimos a lei e o que dissemos foi que o anexo I define a área de construção, isso está muito claro. É assim que será aplicado, mas subjaz a isso e está eminentemente obrigado a ser cumprido dessa forma porque como disse há pouco é o que está previsto no nosso PDM, até que o mesmo seja revisto.” -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O Senhor **Deputado Municipal - Pedro Vieira** (PSD), no uso da palavra, cumprimentou os presentes e disse: “Permitam-me que discorde do senhor Presidente, tenho o PDM à minha frente e no mesmo não existe uma definição para área de construção, aliás não existe essa menção no PDM. O que existe e tem vindo a ser pratica utilizada no Montijo desde 1997, é uma definição que se chama Área Bruta de Pavimentos. Que também não vem expressa no PDM, mas é o conceito utilizado. -----

Verifica-se uma ausência e nessa ausência aplica-se infelizmente, a lei geral que é o Decreto Regulamentar nº 9/2009. -----

Por acaso a norma do referido Decreto coincide com a norma do RGUE que data de 1951, portanto não estamos a falar de uma coisa nova. Coincide também com as normas do CIMI, que também calcula as áreas da mesma forma. Cruzados, todos estes Regulamentos fazem os cálculos de igual forma. -----

Agora, como tem sido prática no Montijo usar uma definição comum, que é não se calcular determinadas áreas para efeitos de calculo de índice o que devia ser acautelado aquando da revisão deste Regulamento Municipal. -----

Devia constar no Regulamento uma definição que se coadunasse com a definição do PDM, para que não se fizesse uma má interpretação da Lei. E uma questão de grande responsabilidade porque é uma questão de ordenamento do território. -----

O Regulamento em causa apresenta muitas incongruências.” -----

A Senhora **Deputada Municipal – Mercês Borges** (PSD), no uso da palavra, apresentou um **Requerimento**, cujo teor a seguir se transcreve: “Os Deputados Municipais do PSD, requerem a votação em separado do anexo I e da restante

Cesou.
[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

proposta 8, referente ao ponto 8 – Aprovação da Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação – Versão Final.” -----

A Senhora **Presidente da Assembleia Municipal**, colocou o Requerimento a admissão e votação tendo o mesmo sido **reprovado** com **15** votos contra do PS, **10** votos a favor (**5** da CDU, **4** do PSD e **1** do CDS) e **1** abstenção do BE. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada por maioria, com **15** votos a favor do PS, **10** votos contra (**5** da CDU, **4** do PSD e **1** do CDS) e **1** abstenção do BE. -----

O Senhor **Deputado Municipal - Pedro Vieira** (PSD), no uso da palavra, leu uma **Declaração de Voto**, intitulada - **Aprovação da Alteração ao Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação** - cujo teor abaixo se transcreve: -----

“A Revisão do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação – RMUE tem decorrido, por vezes, sem o devido respeito pela opinião das forças políticas com assento nos órgãos do município, como se deveria reger a democracia, e por vezes do direito no que se refere à definição de tão importante regulamentação. -----

O PSD sempre esteve aberto e desejoso da realização de um amplo processo de abertura à população, em todos os regulamentos, e especificamente no RMUE, que deveria estar articulado com a discussão da revisão do PDM em curso há quase década e meia, cujos âmbitos se interpenetram, o que nunca aconteceu. Além da forma como se processou à revisão deste regulamento, o PSD sempre informou a sua indisponibilidade para votar um documento que não se



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

coadunasse com a legislação em vigor, incidindo grande parte da sua atuação a compatibilizar a proposta do PS com a legalidade, com as boas práticas no domínio do urbanismo, ficando mesmo assim muito aquém do desejável e do necessário para a resolução dos problemas da população e das empresas no território do Montijo. -----

Persistindo algumas situações de âmbito de interpretação legal, foi solicitado a votação do Anexo I em separado, pelo seguinte exposto: -----

Dispõe o Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, no Anexo I respeitante a definições a seguinte definição para a área de construção.

Área de Construção – somatório das áreas de todos os pavimentos, acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores com exclusão de: -----

- Sótãos sem pé – direito regulamentar para fins habitacionais; -----
- Áreas destinadas a estacionamento; -----
- Áreas técnicas (PT, central térmica, compartimentos de recolha de lixo, etc.); --
- Terraços exteriores descobertos, varandas desde que não envidraçados e balcões abertos para o exterior; -----
- Galerias exteriores, arruamentos e outros espaços livres de uso público cobertos pela edificação. -----

Sucede que esta definição diverge da definição legal em vigor para área de construção, nomeadamente a definições expressa no Decreto regulamentar nº 9/2009 de 29 de maio, que fixa conceitos técnicos nos domínios do ordenamento do território e do urbanismo a utilizar pelos instrumentos de gestão territorial. -----



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

O D.R.9/2009 no Quadro nº 2 respeitante a “Conceitos técnicos, respetiva definição e notas complementares”, a ficha nº 8 referente a Área de Construção, dispõe o seguinte: -----

“A área de construção de um edifício é o somatório da área de todos os pisos acima e abaixo da cota de soleira, com exceção das áreas de construção em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar. -----

A área de construção é, em cada piso, medida pelo perímetro das paredes exteriores e inclui os espaços de circulação cobertos (átrios, galerias, corredores, caixas de escada e caixas de elevador) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos)”. -----

Verifica-se deste modo que a definição de área de construção do Regulamento apresentado diverge da norma legal em vigor, nomeadamente no que é excluído (pelo regulamento municipal) que deve ser incluído (de acordo com o decreto regulamentar). -----

Durante o processo de discussão destes regulamentos, esta situação tem sido referida pelos eleitos autárquicos do PSD.” -----

Seguidamente, foi a presente ata aprovada em minuta nos termos e para os efeitos do n.3 do artigo 57.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, por forma a produzir eficácia imediata. -----

Dado o adiantado da hora, a senhora Presidente da Assembleia Municipal, deu por encerrada a primeira reunião da primeira sessão extraordinária, eram 00 horas e 25 minutos, do dia vinte e três de novembro do ano de dois mil e



MUNICÍPIO DO MONTIJO
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

dezassete. Informou ainda, todos os presentes que a segunda reunião ficava agendada para o dia vinte e quatro de novembro de dois mil e dezassete, pelas vinte e uma horas. -----

E eu, *marilisa Antónia tomás fontes*, Assistente Técnica, da Assembleia Municipal, fiz lavrar a presente ata que subscrevo, juntamente com a constituição da mesa. -----

----- A Presidente da Assembleia -----

C. M. J. J. J.

----- O 1º Secretário -----

Paulo Silva

----- A 2ª Secretária -----

Sandra Isabel Condeias Rodrigues

